

**ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA**

REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023.

Ata da 3ª Sessão Administrativa da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, realizada em 25 de julho de 2023, com início às 09:20h, na sala de Conferências do Palácio da Justiça, Recife/PE, na modalidade Presencial e Telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos. Presentes os Excelentíssimos magistrados Saulo Sebastião de Oliveira Freire, Edmilson Cruz Junior, Abelardo Tadeu da Silva Santos, Patrícia Rodrigues Ramos Galvão, Haroldo Carneiro Leão, Sérgio José Vieira Lopes e Ana Luíza Wanderley Mesquita Saraiva Câmara, Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais de Pernambuco. Os excelentíssimos magistrados Marupiraja Ramos Ribas, Márcio Bastos de Sá Barretto, Iure Pedroza Menezes, Glacidelson Antônio da Silva e Marcos Franco Bacelar participaram por videoconferência (Webex Meeting). **ABERTA A SESSÃO ADMINISTRATIVA**, o Desembargador Presidente cumprimentou todos os participantes, manifestando satisfação em participar da presente sessão. Adentrando à pauta, cujo tema é a **Atualização do Regimento Interno dos Colégios e Turmas Recursais de Pernambuco de acordo com a Resolução nº 478/2022**, o Dr. Edmilson, responsável pela edição da presente proposta, iniciou falando acerca do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**, e demonstrou que há argumentos fortes (a favor e contra) quanto à competência para fixação de tese jurídica sobre o tema, se seria da TUJ ou do tribunal. Em seguida o desembargador presidente indagou a respeito dos princípios que regem os juizados especiais, lembrando a todos que os mesmos não têm aplicação no tribunal e que, de acordo com seu entendimento, devem ser levados sempre em consideração quanto o tema é juizado especial. O Dr. Iure solicitou a palavra, e ressaltou que o CPC muitas vezes deixa o microsistema de juizados sem respaldo legal, pois o CPC não foi elaborado pensando nessa realidade. E ainda enfatizou quanto à necessidade de os princípios da simplicidade e eficiência serem levados em consideração, dada a demanda de massa de relações de consumo que os juizados recebem atualmente. Finalizou dizendo que entende ser possível construir essa competência para a TUJ, quanto ao julgamento do IRDR. O Dr. Haroldo solicitou a palavra para concordar com a fala do DR. Iure, e disse entender que não há problema na previsão da competência da TUJ quanto ao IRDR, uma vez que não haveria prejuízo em oportunizar tal ferramenta, e, que, quando do caso concreto, o mesmo poderia ser avaliado quanto à fixação ou não da tese jurídica. O desembargador explanou concordar com tal posicionamento, pelo que novamente enfatizou a importância de se observar os princípios que regem os juizados especiais: *“se for possível aplica-los, será sempre melhor”*, ressaltou. Após os debates, o Dr. Edmilson solicitou o prazo de 02 (dois) dias para reincluir os pontos acerca do IRDR, na presente proposta de atualização do regimento interno dos Colégios e Turmas Recursais. O magistrado Marupiraja solicitou a palavra para exemplificar acerca do TJSP, em que citou: *“O julgamento do IRDR compete ao órgão indicado pelo regimento interno dentre aqueles responsáveis pela uniformização de jurisprudência do tribunal (CPC, art. 978, 'caput') que, no caso deste tribunal, é o Órgão Especial ou uma das Turmas Especiais, a depender da matéria”*. E acrescentou que seria muito interessante uma reunião com as TUJs de todos os Estados para debaterem temas comuns. O presidente concordou com esse pensamento, e explanou interesse em que tal encontro possa acontecer em 2024. O Dr. Marcos concordou também com a fala do Dr. Iure acerca da competência da TUJ para julgamento do IRDR. Assim sendo, chegaram todos ao consenso de que o Dr. Edmilson poderá editar uma proposta para que tal previsão esteja contida no Regimento Interno do TJPE, a qual deverá ser encaminhada ao Presidente do TJPE para apreciação. Superado tal ponto, o Dr. Saulo levantou o debate acerca do **Pedido de Vistas** de processos em Sessão Virtual de Julgamento. O mesmo entende ser legítimo o direito do vogal de pedir vistas dos processos, porém o Dr. Edmilson e o Dr. Iure se manifestaram no sentido de que não faz muito sentido, uma vez que os votos, geralmente, já são disponibilizados antes do

início das sessões virtuais. Após os debates, por unanimidade, foi aprovado o texto quanto ao ponto do **Pedido de Vistas**, conforme consta na proposta. O ponto seguinte a ser levantado foi acerca do **Parcelamento das Custas**. Dra. Patrícia explanou concordar, haja vista a previsão tanto na Lei de Custas como no CPC. Dr. Iure, Dr. Edmilson e Dr. Marupiraja concordaram com tal posicionamento, inclusive quanto ao *abatimento ou desconto* que poderá ser analisado pelo juízo de 1º grau e revisto pelo 2º grau. Superado tal ponto, iniciou-se o debate acerca do **Juízo de Admissibilidade do Recurso Inominado**. Todos concordaram que tal exame deve ser realizado pelo juízo de 1º grau, com *juntada obrigatória de certidão de tempestividade*, e, uma vez admitido o R.I, com a intimação da parte adversa para apresentar as contrarrazões. Outro ponto debatido e aprovado por todos foi a utilização do termo **“Reclamação Regimental”** (contra decisão que nega seguimento ao recurso inominado) com intuito de não ser mais confundida com a Reclamação interposta perante a TUJ. Por fim, a Dra. Ana Luíza fez o seguinte questionamento: *“Em caso de divergência entre decisão do Tribunal (Câmaras Cíveis/Reunidas) e decisão do Colégio Recursal sobre mesma matéria, a quem competiria dirimir tal conflito?”* Após os debates, todos concordaram que há a necessidade de regulamentação da referida competência, para sanar tal lacuna, e o Dr. Edmilson se disponibilizou em redigir uma proposta para ser levada à apreciação pelo tribunal, com aprovação do Desembargador Fernando Cerqueira (membro do Órgão Especial). Por fim, ficou marcada a próxima **Sessão Administrativa da TUJ para o dia 29/08/2023, às 09:00h**, nos mesmos moldes da presente sessão (presencial e telepresencial). O presidente ressaltou que fica muito feliz em fazer parte deste trabalho, e que tem profunda admiração pelo trabalho que está sendo desenvolvido. Por fim, nada mais havendo a acrescentar, o desembargador presidente agradeceu a presença e colaboração de todos e foi declarada encerrada a Sessão Administrativa às 11:25h. Eu, Alcyanna C de Lemos S Santana, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, a qual seguirá assinada digitalmente.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Desembargador Presidente da TUJ

SAULO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FREIRE

EDMILSON CRUZ JUNIOR

MARUPIRAJA RAMOS RIBAS

MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO

ABELARDO TADEU DA SILVA SANTOS

SÉRGIO JOSÉ VIEIRA LOPES

PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO

HAROLDO CARNEIRO LEÃO

MARUPIRAJA RAMOS RIBA

IURE PEDROZA MENEZES

GLACIDELSON ANTÔNIO DA SILVA

MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO

Secretariaram a Sessão Administrativa:

ALCYANNA CARDOSO DE LEMOS SILVA SANTANA
Integrante da Secretaria da TUJ

KERIMA TARGINO LINS
Assessora Jurídica da TUJ